

PROCESSO N° 1008/18

PROTOCOLO N° 15.361.625-6

DATA: 30/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 158/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ – TOLEDO - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 20/03/19 a 20/03/24. Determinação à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1529/18 Sued/Seed, de 09/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, município de Toledo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Julio de Castilho, n° 3465, Vila Industrial, município de Toledo. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2233/17, de 29/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/17 a 31/10/22. (fl. 217)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 411/07, de 06/02/07;
- b) reconhecimento: n° 1017/09, de 19/03/09;
- c) renovação de reconhecimento: n° 6704/14, de 22/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 644/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/03/14 a 19/03/19.

PROCESSO N° 1008/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 130/18, de 05/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/09/18. (fls. 183 e 207)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3329/18, de 03/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 210)

Ao processo foi apensada a cópia da vida legal da instituição de ensino, fls. 214 a 217.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

(...) A **avaliação interna**, fl. 203, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Matriculas					Desist		
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015
1º	99	69	63	129	82	0	0	0
2º	149	161	113	79	127	0	0	1
3º	95	127	152	106	68	0	0	0

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 208)

PROCESSO N° 1008/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 158, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 184 e 185, está habilitado, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná – Toledo – Ensino Médio, município de Toledo, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/19 a 20/03/24, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP